



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REPUBLICADO

PUBLICADO EM:

16-12-2014

Jornal *Domínio do Barão*

Página 8

Edição 2042

Ass. Responsável

DECRETO Nº. 1898/14

Data 11/12/14

Súmula. Define o funcionamento nas repartições públicas no final do exercício de 2014, e início do exercício de 2015, em virtude de férias coletivas, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA.

Art. 1º. Fica definido o funcionamento nas repartições públicas no município de Três Barras do Paraná, para o final do exercício de 2014 e início do exercício de 2015, assim especificado:

§1º. Período de 22/12/2014 à 20/01/2015, férias coletivas.

§2º. Os Secretários e/ou Diretores de Divisão deverão entregar até o dia 16 de dezembro de 2014, a relação dos servidores com direito a férias e que obrigatoriamente deverão gozar no período estabelecido no § 1º deste artigo, com exceção dos indispensáveis para a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 2º. Os serviços de Educação deverão seguir o calendário escolar.

Art. 3º. Nos serviços de Saúde e Serviços Urbanos (coleta de lixo e limpeza pública) deverão ser feita escala de atendimento a fim de que as alterações no expediente não tragam prejuízo de atendimento ao usuário.

Art. 4º. As Secretarias e/ou Divisões em que se faz necessário o atendimento ao público, manterá serviços de recepção e telefonia, no período em que não há atendimento ao público, sob regime de escala de atendimento a fim de que as alterações no expediente não prejudiquem o atendimento dos serviços e continuidade regular dos processos em andamento.

Parágrafo único. Fica sob Responsabilidade de cada Secretaria e/ou Divisão, a realização de escala de servidores para atendimento.

Art. 5º. Aos servidores Municipais, que não possuem período aquisitivo para gozo de férias, estas serão antecipadas, e os dias não trabalhados no período de férias coletivas serão descontados quando incrementado o período aquisitivo.

Parágrafo único. Nesses casos de antecipação do gozo das férias, o adicional de férias somente será pago quando da implementação das condições de período aquisitivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º. Os servidores dos serviços administrativos que não estiverem em férias, ficam dispensados do trabalho, nos 24/12/14, 26/12/14, 31/12/14 e 02/01/15.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal